



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>			
<b>ASSUNTO: Toma ciência do PPP, aprova o Regimento, autoriza e credencia a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi, com vigência a partir do ano letivo de 2017.</b>			
<b>RELATOR: LUÍS FERNANDO MINASI</b>			
<b>PROCESSO: 027\2017</b>	<b>CÂMARAS: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental</b>	<b>Parecer nº: 034/2017</b>	<b>APROVADO EM: 06/12/2017</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O processo está instruído conforme o disposto nas Resoluções 036\201 e 039\2014 e contém as seguintes peças:

- ofício 1685/2014, da SMEd, com solicitação de apreciação do PPP, aprovação de Regimento e credenciamento da Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi.
- proposta de Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi.
- proposta de Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi.

.

## 2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e em 27\08\2014, através do Ofício 2000\2014, a SMEd encaminhou ao CME o Decreto de Denominação da Escola.

A Escola foi orientada pelo Relator a realizar as adequações necessárias.

Em 29\05\2017, através do ofício 058\2017, a Direção da escola protocolou neste CME novo PPP e Regimento com as adequações solicitadas.

Após novo estudo por parte do Pleno do CME, o Relator apresenta as considerações a seguir:

Uma que escola se propõe a trabalhar com a especificidade de educar seres com algum tipo de transtorno que venha a dificultar ou mesmo impedir sua formação intelectual, dificultando o desenvolvimento de potencialidades que ainda carrega dentro consigo, como condições de auto realização e autonomia para que possa, dentre seus limites, vencer os contratempos que as condições materiais do meio causam para o sucesso. Precisa a escola em seu trabalho pedagógico, estar atenta à perguntas que façam a todos repensarem o modelo de ensino desenvolvido, mais do que centrar suas práticas pelo diagnosticado.

A escola, como um espaço poderoso de formação, na medida em que todos que dela participam com dificuldades ou não, são submetidos pelo outro a colocar em atividade sua subjetividade.

Para uma escola a ser considerada de Educação Especial, como a Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi – especializada na educação de autistas e psicóticos – parece oportuno, como proposta de prática, avançar no terreno do trabalho coletivo na escola, com ampla abertura para o diálogo e discussões pedagógicas, partindo da demanda construída diante de alunos que, em seus processos de escolarização, colocam em “xeque” nossos saberes e problematizam o aprendizado e a convivência. A ideia é que se possa ir além da classificação e diagnóstico. Isso equivale a dizer que o peso do “especialismo” demandava diagnósticos e especialistas para orientarem o trabalho pedagogicamente, precisa agora avançar para outra qualidade de atendimento pedagógico.

Reforçando o que já foi dito no atual contexto o trabalho pedagógico não pode ser orientado por diagnósticos propriamente ditos, mas por perguntas que nos fazem repensar a escola, sua organização e projetos.

Nesse sentido, alguns pontos do funcionamento da escola precisam avançar na prática para além das exigências burocráticas do sistema. Uma escola de Educação Especial não precisa, ou mesmo não pode, ficar atrelada à Base Nacional Comum Curricular, quando a realidade de seus educandos exige outra organização escolar. Avançar significa, no campo educativo, pensar audaciosamente como se organizam o currículo, os tempos, a escolha de materiais, entre outras práticas inerentes às condições apresentadas pelas crianças e jovens autistas. Tais discussões que não podem ser emanadas de uma única cabeça, mas de todo o coletivo da escola, que certamente considera e avalia melhor os centralismos decisórios sobre os diferentes ritmos e modos de aprender. As discussões e estudos intermitentes sobre as práticas existentes na escola colaboram, sem dúvida alguma, com o desenvolvimento de práticas inclusivas que ampliam o repertório de ações no cotidiano educativo.

Isso equivale dizer que a escola, na sua singularidade de estar sendo, precisa promover a “conscientização” e o “empoderamento” da cultura autista em seu

corpo docente para que facilite o minimizar da presença do desenvolvimento acentuadamente atípico na interação social e na comunicação, os quais levam o autista a um isolamento contínuo do meio social.

A proposta de objetivos que a Escola Municipal de Educação especial Maria Lúcia Luzzardi apresenta em seu PPP foge bastante do que se espera de uma proposta de educação para crianças e jovens que apresentam desordem do espectro autista, pois o que se propõe para ultrapassar os “déficits”, enquanto competência social pode, na ausência de respostas da criança autista, estar ligado, na maioria das vezes, à falta de compreensão do que está sendo exigido dela, a criança.

Revisar e tornar real, verdadeiro, com potencialidades realizáveis os objetivos da escola pode evitar o questionamento: “até que ponto o retraimento social das crianças com autismo não é resultado da falta de oportunidades oferecidas, mais do que resultado da síndrome?”

Nesse sentido, o cuidado que precisa ter a escola em manter um corpo docente extremamente especializado no foco que caracteriza a educação ofertada, sem que esse docente não desconsidere a importância de outros saberes que são fundamentais, universais e que precisam estar no todo da formação desse especialista.

É preciso salientar que não só para a equipe dirigente da escola, como para a Mantenedora e para este Conselho Municipal de Educação, que os professores, com a prática, aprendem com o aluno com deficiência, porém muitos não contam com o conhecimento teórico que apoie essa prática. O cuidado que o próprio Sistema Municipal de Educação, com seus três órgãos formados, precisa ter é que existe um despreparo para lidar com alunos com Transtorno do Espectro Autista, bem como para educá-los e ensiná-los. Tal despreparo, aparentemente, é causado pela formação profissional insuficiente, aligeirada, sem rigor científico e metodológico nas áreas especiais e pela falta de informação sobre a Desordem do Espectro Autista e suas manifestações.

O Pleno do CME é esperançoso quando analisa, interpreta e compreende os esforços que são concentrados para uma educação emancipadora dos sentidos humanos, mas ao mesmo tempo, precisa alertar para a necessidade da escola, e em particular da Escola Maria Lúcia Luzzardi, em organizar cada vez mais uma estrutura adequada para apoiar o desenvolvimento escolar, social, cultural e emocional do aluno com Transtorno do Espectro Autista. Indubitavelmente, torna-se necessário organizar uma base para acolher a família, com tecnologia e infraestrutura apropriadas, cada vez mais qualificar seu corpo docente em cursos sérios e comprometidos com uma formação docente que capacite o professor com profundo conhecimento com competência técnica e profissionalismo exemplar, sem assumir padrões de comportamento cristalizado de modelos construídos socialmente.

A Escola de Educação especial – como a escola Municipal Maria Lúcia Luzzardi – no todo de seu PPP e no que registra em seu regimento Interno da escola, seja

necessário que o processo de inclusão preconizada nesses documentos, não seja apenas um processo maior de criação de vagas.

O Pleno deste Conselho Municipal de Educação, em seus pareceres individuais, está entendendo que para uma inclusão eficiente é fundamental a atuação do professor e o preparo dele como mediador e o papel de escola propício para isso. Nesse sentido, os conselheiros estão convictos de diversos aspectos que necessitam ser melhorados na escola para que a educação de alunos com Transtorno do Espectro Autista se torne mais efetiva. Entre eles, salientamos os aspectos que envolvem redes específicas de apoio aos professores, a presença de monitor ou professor, adaptações curriculares e medidas para facilitar a comunicação e o trabalho entre os profissionais envolvidos.

Ao propor à Câmara para Legislação e Normas para a Educação Especial o reconhecimento do PPP da escola Municipal de Educação especial Maria Lúcia Luzzardi, pela apreciação feita com tudo o que nele há de intencionalidade e possibilidades, encaminha também a aprovação do Regimento Interno, sob pena de descaracterizar a normatização feita no PPP.

Recomenda, ainda, uma leitura e análise crítica da fundamentação deste Parecer, de forma coletiva e em reuniões pedagógicas, para dentro das condições da escola avaliar seu PPP e sentir nele que realmente há possibilidades do vir a ser da escola.

Sobre o anexo mantido na escola:

É comum ouvir educadores opiniões sobre a necessidade de se promover uma educação inclusiva que possibilite o acesso à escola, a toda qualidade de aluno. E um desafios nesse campo é o atendimento a estudantes que sofrem com distúrbios que dificultam a aprendizagem. Há vários tipos e um dos mais discutidos nos últimos tempos é o que os especialistas chamam de Transtorno do Espectro Autista, mais conhecido como autismo.

Aprender como estudantes com Transtorno do espectro Autista desenvolvem sua aprendizagem é um desafio para os professores e para todos os envolvidos nos processos educacionais, pois se faz necessário levar em consideração as particularidades dos indivíduos que apresentam Transtorno do Espectro Autista.

Ao refletirmos sobre a aprendizagem de estudantes com TEA, principalmente aqueles que apresentando níveis mais altos de transtorno não conseguem avançar no esperado pela escola, mas que avançam em idade cronológica e que precisam também ser respeitados com seu espaço físico na escola.

Todavia, a organização, sistematização, estrutura e funcionamento de uma escola de Educação Especial centrada na educação de indivíduos com TEA, não comporta, por tudo que consegue oferecer, atender aquele estudante que já teve seu tempo de escola.

Porém, a escola precisa, prioritariamente, trabalhar com seus alunos regulares. Mas, por outro lado, não se pode desconhecer outra realidade e pensar modos de atender essas necessidades que a sociedade no seu todo está carente de atendimento.

Para esse tipo de estudante, que deixa a escola de Educação Especial e ainda necessita dele ou seu tratamento, e que por tal situação é encaminhado para o Centro de Convivência da própria escola, precisa, por sua vez, de atividades estruturadas e organizadas com procedimentos pedagógicos, de modo a conduzi-los frente aos problemas comportamentais frequentemente presentes, afinal, a escola necessita se relacionar com a realidade do educando.

O Conselheiro Relator do processo que solicita a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de educação Especial Maria Lúcia Luzzardi e a aprovação de seu Regimento Interno, concomitantemente com a autorização e reconhecimento de funcionamento da escola como Escola de Educação Especial, indica **a separação integral** da escola propriamente dita, assumida pelo Sistema Municipal de Educação como uma unidade escolar do atual Centro de Convivência, sendo este constituído como uma outra Instituição, com caráter de centro de atendimento a todos os jovens e adultos que carecem de necessidades diversas, inferindo-se a esse Centro de atendimento especializado a necessidade de utilizar atividades que favoreçam a comunicação, aumentem o repertório quando as pessoas forem verbais, proporcione a comunicação por intermédio de imagens, quando não houver verbalização, oferecendo autonomia a cada participante atendido nesse Centro, viabilizando o atendimento de suas necessidades de maneira que o usuário seja atendido quando necessitar se comunicar com as pessoas que o cercam.

Nesse Centro, poderão estar outros projetos de inserção social, que visem desde a ocupação operacional que envolva todo o tipo de arte e que venha a favorecer o contexto social de interação, compreensão e respeito.

A reunião de tantos quantos projetos em desenvolvimento, quanto aos que ainda poderão advir deve ser promovida por esse Centro por intermédio de jogos lúdicos, uso de material concreto, imagens, entre outros que a necessidade das propostas anunciarão.

Esse Centro desligado da escola receberá autonomia de funcionamento a partir de sua criação, que tendo Educacional em sua nomenclatura poderá ser subsidiado pelas verbas oriundas da Educação – FNDE e outras fontes.

Nesse sentido, o relator, ao fazer este encaminhamento à Câmara de Legislação e Normas para a Educação Especial, assume a compreensão de que essa escola, agora aprovada, não tem mais o Centro como anexo, necessitando urgentemente da legalização do mesmo.

Para tal a E.M.E.E. Maria Lúcia Luzzardi fica sem a oferta do programa Educacional de Jovens e Adultos – EJA – que, embora apresente a justificativa

plausível, não contempla o Artigo 37 da LDB que busca oportunizar o acesso a continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Nesta proposta, confunde o fundamento que organiza a EJA com o Estatuto do Deficiente, no caso específico do Nível IV. Oferecendo como PPEJA para alunos com TEA, esses podem desenvolver habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características e necessidades, sem o compromisso e a oficialidade de cumprir as exigências da Lei.

A escola, sem mais esse envolvimento, poderá concentrar esforços no atendimento educativo das séries\ adiantamentos\ níveis que mantém como funcionamento regular de uma Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Especial Regular.

### **3- Voto do Relator:**

O relator, tendo analisado os documentos – Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola como reflexo normativo do PPP – acompanha os pareceres dos conselheiros que se manifestaram por escrito e recomenda ao Pleno do Conselho Municipal de Educação o reconhecimento da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi, especializada na educação de autistas e psicóticos, e a credencia para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fins específicos de atender estudantes com Transtorno do Espectro Autista e suas manifestações. O Pleno deste CME recomenda também à gestão da escola pleno rigor em atender a legislação vigente, tanto no que tange ao cuidado com todo o espaço físico da escola, como também ao atendimento sugerido na totalidade das considerações constantes nesse Parecer e as determinadas pelas políticas públicas municipais na educação inclusiva.

Destaca como partícipe da responsabilidade da gestão desta Escola a Secretaria de Município da Educação com o total e irrestrito amparo no atendimento das necessidades apresentadas para o pelo desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas.

É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado Regimento. Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

### **4- Decisão das Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

As Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental acompanham o voto do Relator.

## **5- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, ao acompanhar o voto do Relator, aprova todas as suas recomendações como práticas a serem seguidas pela escola em sua totalidade administrativa e pedagógica, bem como traz a responsabilidade para a Secretaria de Município da Educação, como mantenedora das unidades escolares públicas do Município, a suprir a escola em todas as necessidades que se fizerem para seu pleno funcionamento.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 2017.

### **Conselheiros:**

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi –**Relator**

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Lenira Roldão

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**